



Fis.OJ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS - GO

S E R V I Ç O D E P R O T O C O L O

DATA DA ENTRADA

22/05/19

EXERCÍCIO

2019

NR. DO PROCESSO

109/19

Interessado: VEREADOR LEANDRO RIBEIRO

Localidade: Anápolis - Go

Data do Papel: 21 de maio de 2019

CLASSIFICAÇÃO DO ASSUNTO

Projeto de Decreto Legislativo

CLASSIFICAÇÃO ALFABÉTICA

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadão Anapolino ao senhor Nilso Marin, e dá outras providências.



PROTOCOLO N° 109
Data 22/05/19 8:59 Horas
Leri
Serviço de Expediente

Encaminhado para a Comissão de
Constituição, Poder, Vila e Redação
Data 22/05/19
Presidente

102

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° _____ / 2019

**“Dispõe sobre a concessão de Título de
Cidadão Anapolino ao Senhor Nilso Marin, e dá outras providências”.**

● A Câmara Municipal de Anápolis, aprovou e eu, Presidente do Legislativo Municipal, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Anapolino ao Senhor **Nilso Marin**.

Art. 2º – Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

● Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de Maio de 2019.

LEANDRO RIBEIRO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo, visa reconhecer um dos quadros mais capacitados de nossa região, pessoa de grande influência, desempenha com lisura a sua função no segmento Alimentício e na parte social com doações de alimentos, empresário de sucesso, atende um grande número de Supermercados e Sacolões de Anápolis.

Portanto, justa homenagem que presta a comunidade Goiana ao conceder esta honraria.

Sala de comissões, 21 de Maio de 2019

**LEANDRO RIBEIRO
VEREADOR**



BIOGRAFIA

NILSO MARIN nasceu em 03 de maio de 1970, na pitoresca cidade de Nova Pádua no Rio Grande do Sul.

De origem italiana, aprendeu muito cedo a trabalhar duro para ajudar no sustento da família, mesmo sendo o mais novo de 13 irmãos.

A família sempre trabalhou com plantações de uva, para fabricação de vinho, e de verduras, que vendia na Ceasa da capital, Porto Alegre.

Sem se desviar do ramo de frutas, casou-se e veio trabalhar nas Ceasas do Centro-Oeste com os irmãos.

Logo, escolheu a cidade de Anápolis para viver e reforçou suas raízes em Goiás com o nascimento da filha, Anapolina.

Abriu a empresa Marim Alimentos, que carrega o sobrenome da família e atende um grande número de Supermercados e Sacolões de Anápolis e cidades vizinhas, bem como mercados dos estados do Pará e Tocantins.

“Agradeço a Deus por abençoar esses 15 anos de vida da empresa Marim Alimentos.” - diz Nilso.

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Anápolis - GO de Anápolis - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P589004945a97c4f8fbb9e8811753fd76K9359**

Tipo de Proposição: **Projeto de Decreto Legislativo**

Autor: **LEANDRO RIBEIRO**

Data de Envio: **21/05/2019 12:41:43**

Descrição: **Dispõe sobre a concessão de Outorga de Título de Cidadão Anapolino ao senhor Nilson Marin, e dá outras providências.**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



LEANDRO RIBEIRO





PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 21 DE MAIO DE 2019

PARECER DE REDAÇÃO

De acordo com a regra prevista na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, em que a elaboração de leis no Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, o texto referente ao Projeto de Decreto Legislativo, cuja proposta é do Vereador Leandro Ribeiro.

Em sua ementa, mostra o entendimento das normas de conteúdo relacionadas à matéria em questão, revelando o objetivo da lei e para quem se reserva o Decreto Legislativo. Os caracteres aparecem alinhados à direita a expressão “*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO ANAPOLINO AO SR. NILSO MARIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, causando uma notabilidade no conteúdo.

No que se refere à unidade básica de articulação Artigo, os três artigos estão evidentes pelas abreviaturas “Art.”, seguido da numeração ordinal o conteúdo que sucede ao texto surge de maneira coloquial, no formato padrão da norma culta.

No mais, o texto conta com proposições consideráveis e justificativa relevante.

CERTIDÃO N° 85/2019

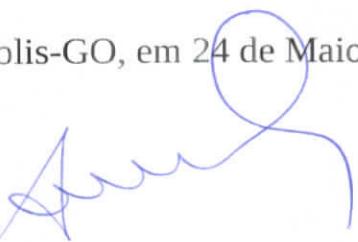
IDENTIFICAÇÃO: 109 de 22/05/2019

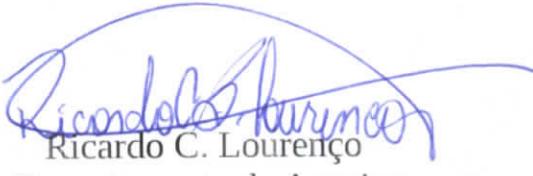
ASSUNTO DA PROPOSITURA: AUTOR(A), Leandro Ribeiro, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Anapolina ao Sr. Nilso Marin, e dá outras providências.

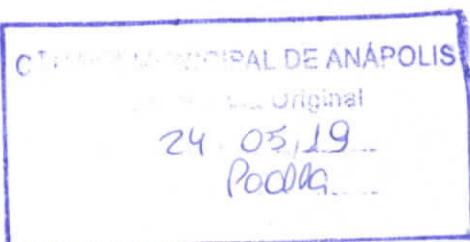
Certificamos para os devidos fins de direito e de acordo com a resolução nº 012/2006, que após pesquisa nos anais desta Casa de Leis não encontramos registro pertinente a propositura supra-apresentada.

Declaro e atesto a veracidade desta presente certidão.

Câmara Municipal de Anápolis-GO, em 24 de Maio de 2019.


Dr. Arunan Pinheiro Lima
Diretor Legislativo


Ricardo C. Lourenço
Departamento de Arquivo





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Mr. Pedro Mariano

EM 28/05/19

Tsouza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Fls. \\\

Número do Processo: 109/19.

Interessado: Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Origem: Diretoria Legislativa.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA ANAPOLINA. OBSERVAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. OBSERVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA. CONSTITUCIONALIDADE.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leandro Ribeiro que concede a outorga de Título de Cidadania Anapolina ao Sr. Nilson Marin e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de Cidadania é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica legislativa deste ente (art. 30, I, da Constituição Federal de 1988). Passemos, então, à análise do que preceitua o ordenamento jurídico de Anápolis.

A Lei Orgânica de Anápolis estabelece, em seu artigo 22, que cabe à Câmara dos Vereadores conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa de Leis dispõe, na alínea “a” do parágrafo 1º do artigo 102, que constitui assunto de propositura de Decreto Legislativo a



concessão de Título de Cidadão Honorário de Anápolis ou qualquer outra homenagem ou honraria.

Além disso, o nobre Edil ainda não apresentou proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadania nesta Sessão Legislativa. Sendo assim, foi observado o §2º do art. 95 do Regimento Interno, que preceitua que cada Vereador somente poderá apresentar, em cada ano, 2 (duas) proposições dessa espécie.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que foram observados os preceitos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de Anápolis e do Regimento Interno desta Câmara dos Vereadores, opina-se **FAVORAVELMENTE** à regular tramitação da proposição de Decreto Legislativo aqui discutida.

É o parecer.

Anápolis, 27 de maio de 2019.

Encaminhe-se à comissão de
Educação, Ciência e Tecnologia
em 28/05/19
Thais Souza
Presidente



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Luzimar Silva

EM 03/06/2019

[Signature]

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER:07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.I.)

PARECER EM ANEXO



Número do Processo: 109/19.

Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO
DE OUTORGA DE TÍTULO DE CIDADANIA
ANAPOLINA. VOTO FAVORÁVEL.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Leandro Ribeiro que dispõe sobre a concessão de outorga de Título de Cidadão Anapolino ao Senhor Nilson Marin e determina outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Como bem pontuou o nobre Vereador em sua justificativa, o presente Projeto visa a reconhecer um dos quadros mais capacitados de nossa região. Portanto, mais do que justa a homenagem que será feita a ele, caso a propositura seja aprovada por esta Casa de Leis.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista que a proposição de Decreto Legislativo aqui discutida é oportuna, conveniente e possui interesse público, o Relator que abaixo subscreve, nesta Comissão, dá o seu voto **FAVORÁVEL** a ela.

É o parecer.

Anápolis, 03 de junho de 2019.


Luizílmar Silva
Vereador PMN


Encaminha-se à MESA em
03 de 06 de 2019
Presidente